



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 015 / 2019 . torres

DATA : 2019/02/22	
NIPG : 1127/19	DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 1784	PARA : Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento - aquisição de prestação de serviços na área do desporto para desenvolvimento de atividades de animação socio educativa de apoio à família, no Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé.
PROCESSO : ----	

## DESPACHO :

aprovo

27-02-2019

## PARECER :

Pode a Srª Presidente aprovar as peças do procedimento, supra mencionado. Deve assinar convite e caderno de encargos.

Carla Victor- Chefe da DAF em 25-02-2019

## SEGUIMENTO:

**TEXTO :**

No cumprimento do Despacho Superior de 20 de fevereiro de 2019 da Sr.<sup>a</sup> Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº005/2019, da Chefe da Divisão Económica e Social e de Educação em regime de substituição; e em conformidade com a indicação da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

**1. Da decisão de contratar**

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para aquisição de prestação de serviços na área do desporto para desenvolvimento de atividades de animação socio educativa de apoio à família, no Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé, inserido no do Programa de Generalização das Atividades de Enriquecimento Curricular, regulamentado pelo Despacho nº 14460/2008, (2ª Série), nº 100, de 26 de maio, com a nova redação que lhe foi dada pelo Despacho 8683/2011, (2ª série), nº 122, de 28 de junho.

**2. Escolha do tipo de procedimento**

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto, conforme indicado pelos serviços.

**3. Entidades a convidar.**

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art. 114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade prestadora deste tipo de serviços, conforme indicação dos serviços:  
- Sandra Margarida Afonso Martins.

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

**4. Aprovação das peças**

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

**5. Preço**

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €9.550,00 (nove mil quinhentos e cinquenta euros) acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 271/2019.

O preço foi fixado, com base nos custos unitários de Técnico Superior, no valor total de €1.591,77 (mil quinhentos e noventa e um euros e setenta e sete cêntimos), conforme justificado pelos serviços dos recursos humanos, indicado no processo.

**7. Do Júri do procedimento**

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

## 8. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

## 9. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

## a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

## b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 6 (seis) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

## c) Da adjudicação / outorga do contrato

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato.

Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não vier dizer nada, a entidade adjudicante tem de guardar 2 dias para que a mesma se considere aceite. A entidade adjudicatária pode emitir uma declaração, antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade adjudicante dispensada de aguardar pelo termo dos 2 dias anteriores referidos.

## 10. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a entidade competente para autorizar a despesa é a Senhora Presidente da Câmara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

## CONCLUSÃO :

— Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas, para o devido andamento, se assim for determinado superiormente, tendo presente todos os elementos do processo.

Técnico Superior:



Jose Torres em 22-02-2019

JOSE MANUEL TORRES